



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2024

Dispõe sobre a autorização ao Prefeito Municipal e aos Secretários das respectivas pastas para a transferência ou remoção de servidores oriundos de processo seletivo, conforme a necessidade e conveniência da administração pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais das respectivas pastas a transferir ou remover servidores públicos aprovados em processos seletivos e em exercício nas suas áreas, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

§ 1º A transferência ou remoção de servidores será justificada por escrito, mediante despacho fundamentado, explicitando as razões administrativas que justificam a decisão.

§ 2º A transferência ou remoção de servidores deverá respeitar os seguintes critérios:

I - Preservação dos direitos adquiridos do servidor, inclusive no que se refere à sua remuneração, carga horária e demais condições de trabalho;

II - A não ocorrência de desvio de função ou atividades que possam ser consideradas como incompatíveis com o cargo de origem do servidor;

III - Observância do interesse público e das normas de transparência e probidade administrativa.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§ 3º Fica vedada a remoção de servidor para outra localidade ou unidade administrativa sem a anuência do servidor, salvo em situações de extrema necessidade e urgência, devidamente fundamentadas e submetidas à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 2º A autorização para transferência ou remoção de que trata esta lei deverá obedecer à legislação vigente, especialmente quanto aos direitos e deveres dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, ao 18 dia do mês de novembro do ano de 2024.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VERADOR



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência na gestão de pessoal da administração pública municipal, autorizando o Prefeito Municipal e os Secretários de cada pasta a transferir ou remover servidores públicos aprovados em processo seletivo conforme a necessidade e conveniência da administração.

Essa medida se fundamenta na busca por uma gestão pública mais dinâmica, capaz de responder com rapidez e eficácia às demandas dos serviços municipais.

Em muitas situações, a distribuição de servidores conforme os critérios inicialmente estabelecidos nos processos seletivos possam não atender adequadamente às necessidades que surgem no decorrer da administração.

A dinâmica dos serviços públicos exige que a alocação de recursos humanos seja ajustada de acordo com a realidade, o que demanda a possibilidade de realocação de servidores em áreas prioritárias ou carentes.

Além disso, a autorização para transferência e remoção, com critérios de transparência e fundamentação obrigatória, assegura que o poder público possa agir com base no interesse público, respeitando os direitos dos servidores e evitando o desvio de função. O PL estabelece que as movimentações deverão ser justas e fundamentadas, de forma a garantir que a mobilidade dos servidores ocorra de maneira transparente e respeitosa aos princípios da administração pública.

Por fim, a proposta objetiva um equilíbrio entre a flexibilidade necessária para a boa gestão pública e o respeito aos direitos e à estabilidade dos servidores. Com isso, o Município poderá alocar seus recursos humanos de maneira mais eficiente, buscando sempre o melhor atendimento aos cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a melhoria da gestão pública e para o atendimento das demandas prioritárias da sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, ao 18 dia do mês de novembro de 2024.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VERADOR



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de /Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 028/2024**, de nossa autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VERADOR